



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2024



Altera a redação do inciso I, do § 2º do artigo 179 da Lei Orgânica Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

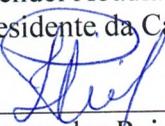
Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do § 2º, do artigo 179 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Considera-se o loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação ou aquele em que o lote urbano tem seu valor venal em até 40 (quarenta) salários mínimos, caso em que o loteador poderá construir, vinculados ou não a programa de financiamento habitacional.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 21 de maio de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Wendel Abadia Durães Teixeira  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Fagner dos Reis Mendes Pereira  
Primeiro Secretário

Referente à PELO nº 01/2024. De autoria do Executivo Municipal. Aprovada em 1ª votação em 06/05/2024 por 07x00. Aprovada em 2ª votação em 20/05/2024 por 06x02.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000  
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527  
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2024**



Altera A REDAÇÃO DO INCISO i, DO § 2º, DO ARTIGO 179 DA Lei Orgânica Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do § 2º, do artigo 179 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Considera-se o loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação ou aquele em que o lote urbano tem seu valor venal em até 40 (quarenta) salários mínimos, caso em que o loteador poderá construir, vinculados ou não a programa de financiamento habitacional.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 21 de maio de 2024

**WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA**  
Primeiro Secretário

**Publicado por:**  
Andressa Alves Brandão  
**Código Identificador: D0D0A076**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/05/2024. Edição 3772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>